



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205–000

Fone: (38) 3754–8832 / Fax: (38) 3754–8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

Email: licitação@tresmarias.mg.gov.br

pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 091/2026 CREDENCIAMENTO (INEXIGIBILIDADE) Nº. 002/2026

O **MUNICÍPIO DE TRÊS MARIAS-MG**, inscrito no CNPJ sob o nº 17.695.008/0001-12, através do Agente de Contratação, devidamente constituído pela Portaria 065/2025, de 27 de agosto de 2025, torna público que fará realizar **CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de locação de caminhões caçamba com motorista e combustível, destinados ao apoio das atividades de manutenção da infraestrutura do Município de Três Marias**, de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 3.682, de 1º de novembro de 2023, e demais disposições aplicáveis, e de acordo com os critérios e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Credenciamento tem por objeto a **contratação de Pessoas Jurídicas visando à prestação de serviços de locação de caminhões caçamba com motorista e combustível, destinados ao apoio das atividades de manutenção da infraestrutura do Município de Três Marias, para atender a demanda levantada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.**

2. FINALIDADE

- 2.1. O presente credenciamento eletrônico tem por finalidade atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do município de Três Marias/MG, conforme justificativas apresentadas no Estudo Técnico Preliminar (ANEXO I) e Termo de Referência (ANEXO II), do edital.

3. DOS ANEXOS

- 3.1. Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;
- 3.2. Anexo II – Termo de Referência;
- 3.3. Anexo III – Requerimento de Credenciamento;
- 3.4. Anexo IV – Declaração de Unificada para Habilitação;
- 3.5. Anexo V – Minuta de Contrato.

4. DATAS, LOCAIS E HÓRARIOS

- 4.1. O edital de credenciamento ficará aberto **durante o período de 03 de junho de 2026 a 22 de junho de 2026 até às 08h59 min**, para recebimento da documentação dos interessados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fone: (38) 3754-8832 / Fax: (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

Email: licitação@tresmarias.mg.gov.br

pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br

4.1.1. A análise da documentação entregue será realizada no dia 22/06/2026 às 09h00min horas, pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio de Licitação.

4.2. Toda a documentação de habilitação e declarações serão recebidas exclusivamente no formato eletrônico através do site www.licitardigital.com.br;

4.3. O Edital de Credenciamento e seus Anexos, encontram-se disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio eletrônico do Município de Três Marias, cujo acesso poderá ser realizado pelo link: www.tresmarias.mg.gov.br podendo, ainda, ser adquirido na sede da Prefeitura Municipal de Três Marias – Divisão de Licitação, situado na Praça Castelo Branco, nº 03 – Centro, na cidade de Três Marias /MG – CEP: 39205-000, no horário de 12h00 às 18h00min.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste processo de Credenciamento somente para pessoas Jurídicas que comprovem regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, e que apresentem todos os documentos exigidos neste edital.

5.2. Pessoa Jurídicas que desempenhe atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação.

5.3. A participação no credenciamento implica na integral e incondicional aceitação de todas as cláusulas e condições do presente edital, de seus anexos e das normas que o integram, bem como no enquadramento destas condicionantes do objeto social;

5.4. As proponentes **deverão apresentar pedido de credenciamento com a indicação do representante (conforme anexo III do Edital)** para praticar todos os atos necessários em nome da proponente em todas as etapas do credenciamento, ou documento que comprove sua capacidade de representar, no caso de sócio ou titular;

5.5. **Não poderão participar do presente credenciamento as pessoas jurídicas que porventura estejam Enquadrados nos seguintes casos:**

5.5.1. Suspensas ou impedidas de licitar com a Administração Pública, durante o prazo estabelecido para a penalidade, bem como aquelas em situação de Falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

5.5.2. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração direta ou indireta, com qualquer órgão Público Federal, Estadual, Municipal ou Distrito Federal;

5.5.3. Que, dentre seus dirigentes responsáveis técnicos ou legais, fique ocupante de cargo ou de emprego público na Administração direta ou indireta do Município de Três Marias;

6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. DA HABILITAÇÃO

6.2. DOCUMENTOS PESSOA JURÍDICA.

6.2.1. Requerimento para credenciamento, conforme modelo estabelecido pelo Edital – Anexo III, informando que está de acordo com as normas e valores definidos neste edital e que realizará



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fone: (38) 3754-8832 / Fax: (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

Email: licitação@tresmarias.mg.gov.br

pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br

todos os procedimentos a que se propõe;

- 6.2.2. Registro Comercial, no caso de Empresa Individual;
- 6.2.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- 6.2.4. Documento comprobatório de atendimento aos requisitos previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014, para se enquadrar como:
 - 6.2.4.1. Microempresa ou empresa de pequeno porte, definida pelo artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, por meio de certidão simplificada expedida pela Junta Comercial. Prova de regularidade de débito para com Fazenda Federal, através de certidão expedida em conjunto com a Secretaria da Receita Federal e a Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14;
 - 6.2.4.2. Microempreendedor Individual - MEI deverá comprovar sua condição através de certificado emitido pelo Portal do Empreendedor (Receita Federal). Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de Certidão Negativa, ou positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria competente do Município;
 - 6.2.4.3. Sociedade cooperativa equiparada à microempresa ou empresa de pequeno porte, por meio de comprovação de que tenha auferido no ano calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados. Declaração UNIFICADA para habilitação ao credenciamento, em conformidade com a legislação vigente, de acordo com o modelo em anexo;

6.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 6.3.1. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 6.3.2. Regularidade perante a Fazenda Federal;
- 6.3.3. Regularidade perante a Fazenda Estadual;
- 6.3.4. Regularidade perante a Fazenda Municipal, relativa ao Município da sede do licitante;
- 6.3.5. Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 6.3.6. Regularidade perante a Justiça do Trabalho (certidão negativa de débitos trabalhistas);
- 6.3.7. Todos os documentos neste tópico mencionados deverão ser apresentados na forma prevista na Lei 14.133/2021, essencialmente em seu artigo 68, ou naquelas legislações por ela referenciadas.

6.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da Lei nº 14.133/2021):

- 6.4.1. Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual.

6.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 6.5.1. **Pelo menos um atestado de Capacidade Técnica da Licitante, emitido por entidade**



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fone: (38) 3754-8832 / Fax: (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

Email: licitação@tresmarias.mg.gov.br

pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br

da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e/ou empresa privada que comprove, de maneira satisfatória aptidão para atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação.

6.6. OUTRAS COMPROVAÇÕES

6.6.1. Declaração UNIFICADA para habilitação ao credenciamento, em conformidade com a legislação vigente, de acordo com o modelo em anexo.

6.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a proponente às sanções previstas em lei e neste Edital.

6.8. Não será credenciado o prestador de serviço que deixar de apresentar quaisquer desses documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital de Credenciamento, resguardada a hipótese do participante que se declarar micro empresa e a empresa de pequeno porte, que possuindo restrição em qualquer documento de regularidade fiscal, terá sua habilitação condicionada à apresentação da nova documentação, que comprove sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação da pendência na plataforma eletrônica do credenciamento, para regularização da documentação.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. As proponentes, ao efetivarem o Credenciamento, concordam automaticamente com todos os termos do Edital e seus anexos.

7.2. A contratação somente se efetivará após o cumprimento dos critérios estabelecidos neste Edital de Credenciamento, definidos pelo Município de Três Marias.

7.3. O cadastramento de interessados será iniciado com a publicação de edital de credenciamento, mediante aviso público no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e o sítio eletrônico oficial do Município.

7.4. Será considerada habilitada a empresa que apresentar toda a documentação em conformidade com a cláusula 6. do presente edital.

7.5. Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação do interessado.

7.6. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado no órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a executar o objeto, quando convocado.

7.7. O resultado do credenciamento será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio do órgão contratante.

7.8. Indeferido o credenciamento caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da publicação, ao qual se dará conforme o disposto no Item 15.

7.9. Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205–000

Fone: (38) 3754–8832 / Fax: (38) 3754–8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

Email: licitação@tresmarias.mg.gov.br

pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br

apresentadas quando do cadastramento para o credenciamento do interessado, sob pena de extinção do contrato ou instrumento equivalente, conforme preceitua o art. 85, e seus parágrafos do Decreto Municipal nº 3.682/2023.

7.10. Não há impedimento que um mesmo interessado, quando couber, seja credenciado para executar mais de um objeto, desde que possua os requisitos de habilitação para todos.

7.11. As demandas superiores ao número de vagas disponíveis serão providas por meio de sorteio, de modo que sejam distribuídas por padrões impessoais e aleatório, que formará uma lista para ordem de chamada para a execução de cada objeto, observando-se sempre o critério de rotatividade e os seguintes requisitos:

7.11.1. Os credenciados serão chamados para executar o objeto de acordo com sua posição na lista a que se refere o Item 7.11;

7.11.2. Executado o serviços ou sendo chamado e não puder atender, será convocado o próximo da lista e assim sucessivamente;

7.11.3. À medida que forem deferidas novas adesões, os credenciados serão inseridos ao final da lista, obedecida a ordem de deferimento.

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1. O Contratante convocará o candidato selecionado, para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias contados a partir da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, neste Edital;

8.1.1. O prazo previsto para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da proponente e aceita pela Administração;

8.1.2. O instrumento contratual deverá ser assinado pelo representante legal da credenciada;

8.2. Se a licitante no ato da assinatura do Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato, poderá ser convocado o próximo, desde que respeitada à ordem de classificação e, comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais;

8.3. A proponente deverá manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, devendo comunicar imediatamente ao Município qualquer alteração que possa comprometer o objeto contratado;

8.4. A extinção do Contrato poderá ser determinada conforme os casos enumerados nos Artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, bemcomo, rescindido amigavelmente, a qualquer momento, mediante condições determinadas na Lei e, com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

8.5. É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento, sem a anuência prévia do Contratante;

8.6. Ao se credenciar, o interessado declara que concorda com os termos da minuta do contrato de Credenciamento.

8.7. Os contratos terão sua execução iniciada mediante a emissão da ordem de serviço, devendo os



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205–000

Fone: (38) 3754–8832 / Fax: (38) 3754–8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

Email: licitação@tresmarias.mg.gov.br

pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br

trabalhos serem desenvolvidos na forma estabelecida neste edital, observado o Decreto Municipal nº 3.682/2023, a Lei nº 14.133/2021.

8.8. O contrato a ser firmado, cuja minuta integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, forma de pagamento, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

9. DOS PRAZOS

9.1. **O Contrato firmado terá a vigência de 02 (dois) meses, podendo ser prorrogado, conforme art. 111 da Lei 14.133/21;**

9.2. Para fins da contagem dos prazos previstos será considerada como data de assinatura do Termo de Contrato a data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no preâmbulo do referido instrumento.

10. DA GESTÃO

10.1. A gestão do credenciamento será realizada pela Secretaria Municipal de Administração, sendo a mesma responsável pela fiscalização e controle dos credenciamentos através da Divisão de Garagem e Oficina;

10.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/21, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

11. DAS SANÇÕES

11.1. As penalidades que poderão ser cominadas à Contratada, garantida a prévia defesa do interessado, no respectivo processo administrativo, observarão os procedimentos previstos na Lei 14.133/2021.

11.2. Comete infração administrativa a credenciada que incorrer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.2.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.2.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.2.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.2.4. Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada;

11.2.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação;

11.2.6. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração;

11.2.7. Ensejar o retardamento da execução do serviço sem motivo justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fone: (38) 3754-8832 / Fax: (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

Email: licitação@tresmarias.mg.gov.br

pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br

- 11.2.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;
- 11.2.9. Fraudar o processo de contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.2.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.2.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta contratação.
- 11.2.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.3. A credenciada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 11.3.1. **Advertência**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 11.3.2. **Multa**, que poderá ser cobrada administrativamente ou judicialmente, correspondente a:
 - 11.3.2.1. 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nos casos de apresentar documentação falsa exigida para o credenciamento, praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e/ou não celebrar o Contrato;
 - 11.3.2.2. 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos no Termo de Referência - Anexo I do edital, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 11.3.2.3. 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, nos casos de inexecução total do Contrato, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder;
 - 11.3.2.4. De até 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, em caso de inexecução parcial do Contrato, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder;
 - 11.3.3. **Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 12.2.2.a a 12.2.7. deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
 - 11.3.4. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 12.2.8. a 12.2.12., bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).;
- 11.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)
- 11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
 - 11.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
 - 11.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fone: (38) 3754-8832 / Fax: (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

Email: licitação@tresmarias.mg.gov.br

pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br

- 11.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)
- 11.9. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
- 11.10. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
- 11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. DOS PREÇOS PRATICADOS

- 12.1. O contratante pagará à contratada, pelo serviço executado as importâncias e as formas fixadas no edital de credenciamento, de acordo com a demanda.

13. DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS

- 13.1. Os recursos deverão:
- 13.2. Obedecer ao disposto no art. 165, da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, bem como ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205–000

Fone: (38) 3754–8832 / Fax: (38) 3754–8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

Email: licitacao@tresmarias.mg.gov.br

pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br

Decreto Municipal nº 3.682/2023;

13.2.1. Estar acompanhado da respectiva representatividade e, quando for o caso, de procuração;

13.2.1.1. Não serão conhecidas impugnações e recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente;

13.3. Ser recebidos por meio eletrônico (e-mail) ou ser entregue no protocolo da sede da Prefeitura Municipal de Três Marias.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O presente edital de credenciamento e seus anexos são complementares entre si; qualquer detalhe mencionado em um dos documentos e omitido no outro, será considerado especificado e válido;

14.2. Para os casos omissos no presente edital, prevalecerão os termos do Decreto Municipal nº 3.682/2023, da Lei nº 14.133/21, e suas alterações posteriores e demais legislações em vigor;

14.3. Todas as publicações como alterações ou prorrogações do edital, resumo de atas de julgamento etc., serão publicadas na forma da Lei;

14.4. Fica o proponente ciente de que a simples apresentação da documentação implicará na aceitação das condições estabelecidas neste edital;

14.5. Os pedidos de informações, e de vistas ou esclarecimentos que se fizerem necessários ao perfeito entendimento do presente edital deverão ser solicitados via e-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br;

14.6. Não existirá um número mínimo ou máximo de credenciados;

14.7. Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação relativa ao presente credenciamento;

14.8. O presente credenciamento poderá vir a ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

14.9. Todos os questionamentos recebidos e respectivas respostas, informações/alterações, relativos ao presente Edital, serão postados no endereço eletrônico www.tresmarias.mg.gov.br, sendo de exclusiva responsabilidade do interessado o seu acompanhamento.

Prefeitura Municipal de Três Marias, 21 de maio de 2026.

Janaina Cardoso Figueredo Viana
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fone: (38) 3754-8832 / Fax: (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

Email: licitacao@tresmarias.mg.gov.br

pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br

ANEXO I

ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Formalização de Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

INFORMAÇÕES BÁSICAS

SECRETÁRIA REQUISITANTE: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

QUAL A NECESSIDADE A SER ATENDIDA?

A contratação de locação de caminhões caçamba com motorista tem como finalidade suprir a necessidade operacional do Município de Três Marias no apoio às atividades de infraestrutura, garantindo a adequada execução dos serviços realizados pela Secretaria Municipal de Obras e demais Secretarias Municipais.

A demanda decorre da necessidade de transporte e remoção de materiais, tais como terra, cascalho, entulhos, resíduos, entre outros, materiais provenientes de serviços de manutenção urbana e rural. Esses veículos são essenciais para dar suporte às atividades de patrolamento, recuperação de estradas vicinais, limpeza urbana e apoio a obras públicas.

Considerando que o Município não dispõe de quantidade suficiente de caminhões caçamba para atender à demanda contínua de serviços, a locação dos veículos com motorista mostra-se necessária para garantir continuidade, eficiência e agilidade na execução das atividades de manutenção urbana e rural, evitando prejuízos à mobilidade, à segurança da população e à conservação do patrimônio público.

Dessa forma, a contratação visa assegurar suporte logístico adequado às equipes operacionais da Administração Municipal, permitindo a execução eficiente das ações de manutenção da infraestrutura e demais serviços correlatos, da qualidade dos serviços prestados à população.

A presente necessidade foi levantada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos conforme Ofício nº 038/SEMOBS/2026 em Anexo a este artefato.

DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

QUAL O TIPO E NATUREZA DO OBJETO?

O objeto da contratação caracteriza-se como prestação de serviços comuns, consistente na locação de caminhões caçamba com motorista, destinados ao apoio logístico das atividades de manutenção e conservação das vias públicas, transporte de materiais e execução de serviços operacionais das Secretarias Municipais do Município de Três Marias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205–000

Fone: (38) 3754–8832 / Fax: (38) 3754–8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

Email: licitação@tresmarias.mg.gov.br

pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br

	<p>Quanto à natureza, trata-se de serviço comum de natureza não - continuada, uma vez que suas características podem ser objetivamente definidas no instrumento convocatório, com base em especificações usuais de mercado, e sua execução é necessária de forma recorrente para garantir o funcionamento regular das atividades de manutenção da infraestrutura urbana e apoio às demandas operacionais da Administração Municipal.</p> <p>Por suas características, o objeto permite a contratação de múltiplos prestadores em condições padronizadas, enquadrando-se como serviço comum, passível de contratação por meio de credenciamento, conforme previsto no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, quando viável e vantajosa a realização de contratações paralelas e não excludentes.</p>
QUAL A VIGÊNCIA?	O prazo de vigência será de 02 (dois) meses, a contar da assinatura do contrato.
PODERÁ HAVER PRORROGAÇÃO?	Sim, nas hipóteses do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/21.
HÁ TRANSIÇÃO COM CONTRATO ANTERIOR?	Não há.
HÁ CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE?	<p>Sim. A contratação deverá observar critérios de sustentabilidade ambiental e de eficiência operacional, em conformidade com os princípios da administração pública e com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, buscando minimizar impactos ambientais decorrentes da execução do objeto.</p> <p>Dentre os critérios de sustentabilidade que poderão ser adotados, destacam-se:</p> <ul style="list-style-type: none">• Manutenção preventiva dos veículos: os caminhões caçamba deverão estar em adequado estado de conservação e manutenção, garantindo melhor desempenho do motor e redução da emissão de gases poluentes.• Regularidade ambiental e veicular: os veículos utilizados deverão atender às normas de trânsito e ambientais vigentes, incluindo documentação regular, inspeções obrigatórias e padrões de emissão de poluentes conforme legislação aplicável.• Uso eficiente de combustível: incentivo à condução responsável e econômica por parte dos motoristas, contribuindo para redução do consumo de combustível e da emissão de poluentes.• Destinação adequada de resíduos: os materiais transportados (entulhos, resíduos de capina, terra e demais resíduos provenientes da manutenção urbana) deverão ser destinados a locais ambientalmente adequados, conforme orientação da Administração Municipal e da legislação ambiental.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205–000

Fone: (38) 3754–8832 / Fax: (38) 3754–8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

Email: licitação@tresmarias.mg.gov.br

pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br

	<ul style="list-style-type: none">• Prevenção de vazamentos e contaminação do solo: os veículos deverão estar em condições adequadas para evitar vazamentos de óleo, combustíveis ou outros fluidos que possam causar danos ao meio ambiente. <p>A adoção desses critérios contribui para que a execução do serviço ocorra de forma ambientalmente responsável, eficiente e alinhada às boas práticas de sustentabilidade na administração pública, sem comprometer a eficiência e a economicidade da contratação.</p>
HÁ NECESSIDADE DE TREINAMENTO?	Não se aplica.
	LEVANTAMENTO DE MERCADO
ONDE FORAM PESQUISADAS AS POSSÍVEIS SOLUÇÕES?	O levantamento de mercado foi realizado nos portais de contratações públicas, afim de encontrar a solução que melhor atende a necessidade supracitada, de forma técnica, econômica e alinhada aos princípios legais conforme legislação vigente (Lei 14.133, de 01 de abril, de 2021).
JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA PARA A ESCOLHA DA MELHOR SOLUÇÃO	<p>A escolha do credenciamento como forma de contratação para a locação de caminhões caçamba com motorista destinados ao apoio das atividades de manutenção das vias públicas do Município de Três Marias mostra-se tecnicamente adequada e economicamente vantajosa para a Administração Pública.</p> <p>Do ponto de vista técnico, os serviços demandados possuem, variável e descentralizada, uma vez que as atividades de manutenção de vias urbanas e estradas vicinais ocorrem conforme as necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Obras e demais Secretarias Municipais. Nessas situações, pode haver demanda simultânea por diversos veículos em diferentes frentes de trabalho, o que exige maior flexibilidade operacional da Administração.</p> <p>Nesse contexto, o credenciamento permite que diversos prestadores interessados sejam habilitados para prestar o serviço em condições previamente padronizadas, possibilitando à Administração utilizar um ou mais fornecedores de acordo com a necessidade do momento. Essa modalidade evita a limitação da contratação a apenas um fornecedor, garantindo maior disponibilidade de veículos e maior capacidade de atendimento às demandas emergenciais ou simultâneas do Município.</p> <p>Sob o aspecto econômico, o credenciamento também se apresenta vantajoso, pois a Administração estabelece previamente os valores e condições de prestação do serviço com base em pesquisa de mercado, garantindo preços compatíveis com a realidade regional. Além disso, o modelo possibilita a ampliação da competitividade e da participação de prestadores locais, reduzindo riscos de desabastecimento de serviços e evitando paralisações nas atividades de manutenção urbana.</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fone: (38) 3754-8832 / Fax: (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

Email: licitacao@tresmarias.mg.gov.br

pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br

	<p>Importante destacar que o credenciamento encontra respaldo no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que prevê sua utilização nos casos de contratações paralelas e não excludentes, quando é viável e vantajosa para a Administração a contratação simultânea de diversos prestadores em condições padronizadas.</p> <p>Dessa forma, considerando a natureza dos serviços, a necessidade de disponibilidade contínua de veículos, a possibilidade de execução simultânea por diversos prestadores e a busca pela eficiência administrativa, conclui-se que o credenciamento representa a solução mais adequada, eficiente e economicamente vantajosa para atender às demandas da Administração Municipal.</p>
DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO	
O QUE SERÁ CONTRATADO?	<p>Será contratado o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de locação de caminhões caçamba com motorista, destinados ao apoio logístico nas atividades de manutenção e conservação das vias públicas do Município de Três Marias.</p> <p>A contratação compreenderá a disponibilização de caminhões caçamba em plenas condições de funcionamento, devidamente regularizados e operados por motoristas habilitados, incluindo todos os custos necessários à execução do serviço, tais como manutenção, seguros, encargos trabalhistas, combustível e demais despesas operacionais de responsabilidade da contratada, conforme condições estabelecidas pela Administração.</p> <p>A contratação ocorrerá por meio de credenciamento, permitindo a habilitação de múltiplos prestadores interessados, que prestarão os serviços em condições padronizadas previamente definidas pelo Município, conforme a demanda operacional existente.</p>
QUAL O PRAZO DA GARANTIA CONTRATUAL?	Não se aplica.
HÁ NECESSIDADE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA?	Não se aplica.
HÁ NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO?	Não se aplica.
ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO NECESSÁRIO	
COMO SE OBTVEVE O QUANTITATIVO ESTIMADO?	O quantitativo estabelecido foi definido por demanda levantada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.
DESCRIÇÃO DO	Dessa forma, deverão ser executados de acordo com as quantidades e características descritas



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fone: (38) 3754-8832 / Fax: (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

Email: licitação@tresmarias.mg.gov.br

pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br

QUANTITATIVO	abaixo:				
ESPECIFICAÇÃO	Item	CATM AT/ CAISE	Descrição	UnD.	Qtde.
	1	N/L	<p>CAMINHÃO CAÇAMBA</p> <p>CAMINHÃO 6X2 TRUCADO 12M³ OU 15 MIL KG DE CARGA:</p> <p>1. Especificações do Veículo (Chassi 6x2) Tipo de Tração: 6x2 (três eixos, sendo um tracionado e dois livres/direcionais). Peso Bruto Total (PBT/PBTC): Mínimo de 23.000 kg a 24.100 kg. Motor: Diesel, 6 cilindros em linha, com potência mínima de 250cv a 290cv. Norma de Emissões: Euro VI (atendendo ao Proconve P-8) ou Euro V (em modelos anteriores). Transmissão: Manual, com no mínimo 6 marchas à frente e 1 à ré (ou automatizada). Suspensão: Dianteira parabólica e traseira com eixo tandem (suspensão auxiliar). Cabine: Avançada, equipada com ar-condicionado, direção hidráulica e vidros elétricos. Freios: A ar comprimido, com freio de estacionamento atuando nas rodas traseiras.</p> <p>2. Especificações da Caçamba Basculante (12m³) Capacidade volumétrica: 12 metros cúbicos (12m³). Tipo: Basculante metálica convencional. Material: Aço de alta resistência (ex: ST52 ou Hardox). Acionamento: Sistema hidráulico de basculamento com tomada de força. Acessórios: Tampa traseira com travamento automático, protetor de cabine, paralamas, caixa de ferramentas, e sinalização de segurança (faixas refletivas). Dimensões aproximadas da caçamba: Comprimento de 5 a 6 metros; largura de 2,40 a 2,50 metros; altura lateral de 0,80 a 1,20 metros (dependendo do design)</p>	HORAS	400



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fone: (38) 3754-8832 / Fax: (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

Email: licitação@tresmarias.mg.gov.br

pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br

		19ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO				
MEIOS USADOS NA PESQUISA		A estimativa de preços realizada pela Divisão de Compras e Cotação, foi utilizada fonte de pesquisa: Portal Nacional de Compras Pública (PNCP) e Contratações Similares.				
	Item	Descrição	Unidade	Qtidade	Valor Médio	Valor Total
ESTIMATIV A DE PREÇO	1	<p>CAMINHÃO CAÇAMBA</p> <p>CAMINHÃO 6X2 TRUCADO 12M³ OU 15 MIL KG DE CARGA:</p> <p>1. Especificações do Veículo (Chassi 6x2) Tipo de Tração: 6x2 (três eixos, sendo um tracionado e dois livres/direcionais). Peso Bruto Total (PBT/PBTC): Mínimo de 23.000 kg a 24.100 kg. Motor: Diesel, 6 cilindros em linha, com potência mínima de 250cv a 290cv. Norma de Emissões: Euro VI (atendendo ao Proconve P-8) ou Euro V (em modelos anteriores). Transmissão: Manual, com no mínimo 6 marchas à frente e 1 à ré (ou automatizada). Suspensão: Dianteira parabólica e traseira com eixo tandem (suspensão auxiliar). Cabine: Avançada, equipada com ar-condicionado, direção hidráulica e vidros elétricos. Freios: A ar comprimido, com freio de estacionamento atuando nas rodas traseiras.</p> <p>2. Especificações da Caçamba Basculante (12m³) Capacidade volumétrica: 12 metros cúbicos (12m³). Tipo: Basculante metálica convencional. Material: Aço de alta resistência (ex: ST52 ou Hardox). Acionamento: Sistema hidráulico de basculamento com tomada de força. Acessórios: Tampa traseira com travamento automático, protetor de cabine, paralamas, caixa de ferramentas, e sinalização de segurança</p>	HORAS	400	277,81	111.124,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fone: (38) 3754-8832 / Fax: (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

Email: licitação@tresmarias.mg.gov.br

pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br

	(faixas refletivas). Dimensões aproximadas da caçamba: Comprimento de 5 a 6 metros; largura de 2,40 a 2,50 metros; altura lateral de 0,80 a 1,20 metros (dependendo do design)				
TOTAL MÉDIO GERAL: R\$ 111.124,00 (Cento e onze mil e cento e vinte e quatro reais).					
JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO					
A SOLUÇÃO SERÁ DIVIDIDA EM ITENS?	Sim. O objeto será licitado por item, em virtude de não haver necessidade de agrupamento, estimulando assim, a competitividade entre os licitantes e visando o menor custo para administração.				
CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES					
HÁ CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES?	Não há.				
ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO COM O PLANEJAMENTO					
HÁ PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL?	Não.				
RESULTADOS PRETENDIDOS					
QUAIS OS BENEFÍCIOS PRETENDIDOS NA CONTRATAÇÃO?	<p>A contratação da locação de caminhões caçamba com motorista, por meio de credenciamento, tem como objetivo proporcionar diversos benefícios operacionais e administrativos para o Município de Três Marias, especialmente no apoio às atividades de manutenção das vias públicas e demais serviços urbanos.</p> <p>Dentre os principais benefícios pretendidos, destacam-se:</p> <ul style="list-style-type: none">• Maior eficiência na execução dos serviços públicos: a disponibilização de caminhões caçamba permitirá maior agilidade no transporte de materiais, entulhos, terra, cascalho e resíduos provenientes das atividades de manutenção urbana.• Ampliação da capacidade operacional da Administração: com o credenciamento de múltiplos prestadores, o Município poderá contar com maior número de veículos disponíveis, possibilitando atendimento simultâneo a diferentes frentes de trabalho.• Continuidade dos serviços de manutenção urbana: a contratação contribui para evitar interrupções nas atividades de conservação de vias públicas, estradas vicinais, limpeza urbana e pequenas obras de infraestrutura.				



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fone: (38) 3754-8832 / Fax: (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

Email: licitação@tresmarias.mg.gov.br

pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br

	<ul style="list-style-type: none">• Flexibilidade administrativa: o modelo de credenciamento permite à Administração contratar conforme a demanda efetiva, utilizando um ou mais prestadores credenciados, conforme a necessidade dos serviços.• Redução de custos com aquisição e manutenção de frota própria: a locação evita despesas relacionadas à compra de veículos, manutenção permanente, depreciação, seguros e gestão da frota.• Melhoria das condições de mobilidade e segurança nas vias públicas: a utilização dos veículos contribui diretamente para a execução de serviços como recuperação de estradas, retirada de entulhos e apoio a obras urbanas.• Aumento da eficiência na gestão dos recursos públicos: ao permitir contratações conforme a necessidade real da Administração, o credenciamento contribui para uma aplicação mais racional e econômica dos recursos públicos. <p>Assim, a contratação busca fortalecer a capacidade operacional do Município, melhorar a qualidade dos serviços prestados à população e assegurar maior eficiência na manutenção da infraestrutura urbana.</p>
	PROVIDÊNCIAS PENDENTES
HÁ PROVIDÊNCIAS PENDENTES PARA O SUCESSO DA CONTRATAÇÃO?	Não há.
	IMPACTOS AMBIENTAS E MEDIDAS DE MITIGAÇÃO
HÁ PREVISÃO DE IMPACTO AMBIENTAL NA CONTRATAÇÃO?	<p>A execução dos serviços de locação de caminhões caçamba com motorista pode gerar impactos ambientais de baixa magnitude, principalmente relacionados à emissão de gases poluentes provenientes da circulação dos veículos e ao transporte de materiais como terra, entulho e resíduos oriundos das atividades de manutenção das vias públicas.</p> <p>Entretanto, tais impactos são considerados pontuais, controláveis e inerentes à própria execução de serviços de manutenção urbana, não configurando impacto ambiental significativo, desde que observadas as normas ambientais e operacionais aplicáveis.</p> <p>Como medidas de mitigação, deverão ser observados os seguintes cuidados:</p> <ul style="list-style-type: none">• Utilização de veículos em boas condições de conservação e manutenção, visando reduzir a emissão de poluentes e o consumo excessivo de combustível;• Cumprimento das normas ambientais e de trânsito vigentes, garantindo regularidade da frota utilizada na prestação dos serviços;• Destinação adequada dos materiais e resíduos transportados, conforme orientação da Administração Municipal e da legislação ambiental aplicável;• Adoção de boas práticas operacionais, evitando vazamentos de óleo, combustíveis ou outros fluidos que possam causar contaminação do solo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205–000

Fone: (38) 3754–8832 / Fax: (38) 3754–8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

Email: licitação@tresmarias.mg.gov.br

pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br

Dessa forma, conclui-se que a contratação não apresenta impactos ambientais relevantes, sendo plenamente possível sua execução mediante a adoção de medidas simples de controle e prevenção, assegurando a conformidade com os princípios de sustentabilidade e responsabilidade ambiental na administração pública.

CONCLUSÃO

Com fundamento nas informações, estudos e análises técnicas constantes no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela viabilidade técnica, operacional e econômica da contratação de empresa para prestação de serviços de locação de caminhões caçamba com motorista, destinados ao apoio operacional das Secretarias Municipais do Município de Três Marias.

A solução proposta mostra-se adequada e necessária para garantir suporte logístico às ações da Administração Municipal, contribuindo para maior agilidade na execução dos serviços de manutenção urbana e rural, transporte de materiais, remoção de entulhos e apoio às frentes de trabalho das Secretarias Municipais. Ademais, a contratação possibilita maior eficiência administrativa, melhor planejamento das demandas e otimização na aplicação dos recursos públicos, assegurando condições adequadas para o desenvolvimento das atividades finalísticas da Administração.

Destaca-se ainda que, em razão da natureza dos serviços e da possibilidade de atendimento por múltiplos prestadores simultaneamente, a contratação por meio de credenciamento mostra-se a alternativa mais adequada, permitindo que diversos interessados sejam habilitados para prestar os serviços em condições previamente estabelecidas pela Administração.

Dessa forma, resta evidenciada a pertinência da adoção do credenciamento, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que prevê sua utilização nos casos de contratações paralelas e não excludentes, quando a Administração Pública entende ser viável e vantajosa a contratação simultânea de diversos prestadores em condições padronizadas, recomendando-se, portanto, o prosseguimento do processo de contratação.

Prefeitura Municipal de Três Marias, 04 de maio de 2026

Marcos Pereira Pinto Filho
Equipe de Planejamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205–000

Fone: (38) 3754–8832 / Fax: (38) 3754–8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

Email: licitação@tresmarias.mg.gov.br

pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br

ANEXO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

PRAÇA CASTELO BRANCO, 03 - CENTRO - TEL.:(38) 3754-5252 - FAX: (38) 3754-5151
CEP 39205-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício nº 038/SEMOBS/2026

Três Marias, 17 de março de 2026.

A presente solicitação de contratação de caminhão caçamba para atendimento às demandas das Secretarias do Município de Três Marias/MG fundamenta-se na crescente necessidade de execução de serviços essenciais de infraestrutura urbana e rural, bem como na manutenção contínua das atividades operacionais que garantem o adequado funcionamento da administração pública municipal.

O Município de Três Marias possui extensa área territorial, incluindo zonas urbanas e rurais, o que exige constante deslocamento de materiais como terra, cascalho, areia, entulho, resíduos de construção civil, entre outros. Tais insumos são indispensáveis para a realização de serviços como manutenção e recuperação de estradas vicinais, conservação de vias públicas, obras de drenagem, limpeza urbana, apoio a obras públicas, além de atendimentos emergenciais decorrentes de chuvas intensas e outras situações adversas.

Atualmente, a demanda por esses serviços tem superado a capacidade operacional da frota municipal disponível, seja em razão de sua limitação quantitativa, seja pelo desgaste natural dos veículos em uso contínuo, que frequentemente necessitam de manutenção corretiva e preventiva. Tal cenário compromete a eficiência e a agilidade na execução das atividades, podendo ocasionar prejuízos à população, especialmente no que se refere à mobilidade, segurança e qualidade de vida.

Atenciosamente,


Rômulo César de Sousa Coelho

Secretário M. Obras e Serviços Urbanos

Ilmº Sr.
Marcos Pereira Pinto Filho
Coordenador de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fone: (38) 3754-8832 / Fax: (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

Email: licitação@tresmarias.mg.gov.br

pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br

ANEXO II

TR – TERMO DE REFERÊNCIA (BENS COMUNS)

INFORMAÇÕES BÁSICAS

SECRETÁRIA REQUISITANTE: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.

O QUE SERÁ CONTRATADO?

Será contratado **pessoas jurídicas para prestação de serviços de locação de caminhões caçamba com motorista e combustível**, destinados ao apoio das atividades de manutenção da infraestrutura do Município de Três Marias.

A contratação compreenderá a **disponibilização de caminhões caçamba em plenas condições de funcionamento, devidamente regularizados e operados por motoristas habilitados**, destinados ao apoio as atividades de manutenção e infraestrutura.

A contratação abrangerá todos os custos necessários à execução dos serviços, incluindo **mão de obra do motorista, manutenção dos veículos, encargos trabalhistas, seguros, combustíveis e demais despesas operacionais**, que serão de responsabilidade da contratada, conforme condições estabelecidas no instrumento convocatório.

Item	Código CATMA T	Descrição	Unidade	Qtde.	Valor unitário	Valor Total
MATERIAL 01	N/L	CAMINHÃO CAÇAMBA CAMINHÃO 6X2 TRUCADO 12M³ OU 15 MIL KG DE CARGA: 1. Especificações do Veículo (Chassi 6x2) Tipo de Tração: 6x2 (três eixos, sendo um tracionado e dois livres/direcionais). Peso Bruto Total (PBT/PBTC): Mínimo de 23.000 kg a 24.100 kg. Motor: Diesel, 6 cilindros em linha, com potência mínima de 250cv a 290cv. Norma de Emissões: Euro VI (atendendo ao Proconve P-8) ou Euro V (em modelos anteriores). Transmissão: Manual, com no mínimo 6 marchas à frente e 1 à ré (ou automatizada). Suspensão: Dianteira parabólica e traseira com eixo tandem (suspensão auxiliar). Cabine: Avançada, equipada com ar-	HORAS	400	277,81	111.124,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205–000

Fone: (38) 3754–8832 / Fax: (38) 3754–8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

Email: licitação@tresmarias.mg.gov.br

pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br

		<p>condicionado, direção hidráulica e vidros elétricos.</p> <p>Freios: A ar comprimido, com freio de estacionamento atuando nas rodas traseiras.</p> <p>2. Especificações da Caçamba Basculante (12m³)</p> <p>Capacidade volumétrica: 12 metros cúbicos (12m³).</p> <p>Tipo: Basculante metálica convencional.</p> <p>Material: Aço de alta resistência (ex: ST52 ou Hardox).</p> <p>Acionamento: Sistema hidráulico de basculamento com tomada de força.</p> <p>Acessórios: Tampa traseira com travamento automático, protetor de cabine, paralamas, caixa de ferramentas, e sinalização de segurança (faixas refletivas).</p> <p>Dimensões aproximadas da caçamba: Comprimento de 5 a 6 metros; largura de 2,40 a 2,50 metros; altura lateral de 0,80 a 1,20 metros (dependendo do design)</p>				
TOTAL MÉDIO GERAL: R\$ 111.124,00 (Cento e onze mil e cento e vinte e quatro reais).						
DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO						
QUAL O MOTIVO DA CONTRATAÇÃO?	<p>A contratação de serviços de locação de caminhões caçamba com motorista justifica-se pela necessidade de garantir suporte operacional às atividades de manutenção, conservação e recuperação da infraestrutura urbana e rural do Município de Três Marias, bem como ao transporte de materiais utilizados em serviços de infraestrutura e limpeza urbana.</p> <p>As atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Obras e demais Secretarias Municipais demandam frequentemente o transporte de terra, cascalho, entulhos, entre outros, sendo os caminhões caçamba equipamentos essenciais para viabilizar a execução desses serviços de forma eficiente..</p> <p>Entretanto, o Município não dispõe de frota própria suficiente para atender integralmente às demandas operacionais existentes, não conseguindo suprir todas as frentes de trabalho simultaneamente.</p> <p>Dessa forma, a contratação torna-se necessária para assegurar maior agilidade na execução dos serviços públicos, ampliar a capacidade operacional da Administração e garantir a continuidade das atividades de manutenção da infraestrutura urbana, contribuindo diretamente para a melhoria das condições de mobilidade, segurança e qualidade de vida da população.</p> <p>Conforme Ofício nº 038/SEMOBS/2026 em anexo ao ETP.</p>					
NATUREZA						



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fone: (38) 3754-8832 / Fax: (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

Email: licitacao@tresmarias.mg.gov.br

pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br

NATUREZA	<p>A natureza do objeto caracteriza-se como prestação de serviço comum de natureza não - continuada, consistente na locação de caminhões caçamba com motorista para atendimento das demandas operacionais do Município de Três Marias.</p> <p>Trata-se de serviço necessário ao apoio das atividades rotineiras de manutenção e conservação da infraestrutura urbana e rural. Além disso, suas especificações são padronizadas e amplamente disponíveis no mercado, podendo ser descritas de forma objetiva no instrumento convocatório, o que caracteriza o objeto como serviço comum, nos termos da Lei nº 14.133/2021.</p>
CRITÉRIOS DE SELEÇÃO	
FORMA DE CONTRATAÇÃO	<p>A contratação será realizada por meio de credenciamento, conforme previsto no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, modalidade aplicável nos casos de contratações paralelas e não excludentes, em que é viável e vantajosa para a Administração Pública a habilitação de múltiplos interessados para prestação de serviços em condições padronizadas.</p> <p>Nesse modelo, todos os interessados que atenderem aos requisitos de habilitação e às condições estabelecidas no edital poderão ser credenciados, possibilitando à Administração contratar um ou mais prestadores simultaneamente, de acordo com a necessidade operacional do Município.</p> <p>A adoção do credenciamento justifica-se pela natureza do serviço e pela possibilidade de execução por diversos prestadores ao mesmo tempo, especialmente em razão da necessidade de atendimento a diferentes frentes de trabalho relacionadas à manutenção de vias públicas, transporte de materiais e apoio às atividades das Secretarias Municipais.</p> <p>Dessa forma, o credenciamento proporciona maior flexibilidade administrativa, ampliação da participação de interessados, disponibilidade contínua dos serviços e maior eficiência no atendimento das demandas da Administração Municipal, garantindo que os serviços sejam executados conforme a necessidade do Município de Três Marias.</p>
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	<p>No procedimento de credenciamento, não há propriamente disputa ou classificação entre os interessados, razão pela qual não se aplica critério de julgamento baseado em menor preço ou maior desconto, como ocorre nas modalidades competitivas de licitação.</p> <p>Nesse modelo, a Administração Pública estabelece previamente as condições de execução do serviço, bem como os valores de remuneração, definidos com base em pesquisa de mercado e parâmetros que assegurem compatibilidade com os preços praticados na região.</p> <p>Assim, serão credenciados todos os interessados que atenderem às exigências de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômico-financeira, além de concordarem com as condições e valores previamente fixados pela Administração.</p> <p>Dessa forma, o processo de credenciamento tem como fundamento a habilitação dos interessados aptos a prestar o serviço em condições padronizadas, permitindo à</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205–000

Fone: (38) 3754–8832 / Fax: (38) 3754–8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

Email: licitação@tresmarias.mg.gov.br

pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br

	Administração contratar um ou mais prestadores simultaneamente , conforme a necessidade operacional do Município, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 .
O ORÇAMENTO ESTIMADO É SIGILOSO?	<input type="checkbox"/> Sim. <input checked="" type="checkbox"/> Não. Conforme Art. 13, da Lei 14.133/2021 (Licitações e Contratos Administrativos).
REQUISITOS DA CONTRATADA	
QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS EXIGIDAS	Pelo menos um atestado de Capacidade Técnica da Licitante, emitido por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e/ou empresa privada que comprove, de maneira satisfatória aptidão para atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação.
HÁ CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE?	<p>Sim. A contratação deverá observar critérios de sustentabilidade ambiental e de eficiência operacional, em conformidade com os princípios da administração pública e com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, buscando minimizar impactos ambientais decorrentes da execução do objeto.</p> <p>Dentre os critérios de sustentabilidade que poderão ser adotados, destacam-se:</p> <ul style="list-style-type: none">• Manutenção preventiva dos veículos: os caminhões caçamba deverão estar em adequado estado de conservação e manutenção, garantindo melhor desempenho do motor e redução da emissão de gases poluentes.• Regularidade ambiental e veicular: os veículos utilizados deverão atender às normas de trânsito e ambientais vigentes, incluindo documentação regular, inspeções obrigatórias e padrões de emissão de poluentes conforme legislação aplicável.• Uso eficiente de combustível: incentivo à condução responsável e econômica por parte dos motoristas, contribuindo para redução do consumo de combustível e da emissão de poluentes.• Destinação adequada de resíduos: os materiais transportados (entulhos, resíduos de capina, terra e demais resíduos provenientes da manutenção urbana) deverão ser destinados a locais ambientalmente adequados, conforme orientação da Administração Municipal e da legislação ambiental.• Prevenção de vazamentos e contaminação do solo: os veículos deverão estar em condições adequadas para evitar vazamentos de óleo, combustíveis ou outros fluidos que possam causar danos ao meio ambiente. <p>A adoção desses critérios contribui para que a execução do serviço ocorra de forma ambientalmente responsável, eficiente e alinhada às boas práticas de sustentabilidade na administração pública, sem comprometer a eficiência e a economicidade da contratação.</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fone: (38) 3754-8832 / Fax: (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

Email: licitacao@tresmarias.mg.gov.br

pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br

<p>HÁ RISCOS A SEREM ASSUMIDOS PELA CONTRATADA?</p>	<p>Sim. Na execução dos serviços de locação de caminhões caçamba com motorista, a contratada deverá assumir os riscos inerentes à prestação do serviço, especialmente aqueles relacionados à operação dos veículos, à disponibilização da mão de obra e ao cumprimento das obrigações contratuais.</p> <p>Dentre os principais riscos que serão de responsabilidade da contratada, destacam-se:</p> <ul style="list-style-type: none">• Manutenção e condições de funcionamento dos veículos: garantir que os caminhões estejam em perfeitas condições mecânicas, de segurança e devidamente regularizados para circulação.• Substituição de veículos ou motoristas: em caso de falhas mecânicas, indisponibilidade ou impedimento do motorista, a contratada deverá providenciar substituição imediata, sem prejuízo à execução dos serviços.• Custos operacionais: todos os custos relacionados à execução do serviço, tais como combustível, manutenção preventiva e corretiva, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, serão de responsabilidade da contratada.• Responsabilidade civil por danos: a contratada será responsável por eventuais danos causados a terceiros, ao patrimônio público ou privado durante a execução dos serviços.• Cumprimento da legislação vigente: a contratada deverá observar as normas de trânsito, trabalhistas, ambientais e demais legislações aplicáveis à prestação do serviço. <p>Tais riscos são considerados inerentes à atividade contratada e compatíveis com a natureza do objeto, não representando ônus extraordinário à contratada, uma vez que fazem parte das responsabilidades normalmente assumidas por empresas que atuam nesse tipo de prestação de serviço.</p>
<p>COMO O SERVIÇO SERÁ PRESTADO?</p>	
	<p>Os serviços serão prestados mediante a disponibilização de caminhões caçamba com motorista pela empresa credenciada, conforme as demandas apresentadas pela Administração Municipal, especialmente pela Secretaria Municipal de Obras e demais Secretarias do Município de Três Marias.</p> <p>A execução ocorrerá de forma parcelada e conforme a necessidade do Município, sendo os veículos utilizados no transporte de materiais como terra, cascalho, entulhos, resíduos de capina, restos de construção e demais insumos utilizados nos serviços de manutenção de vias públicas, recuperação de estradas vicinais, limpeza urbana e apoio a pequenas obras de infraestrutura.</p> <p>Os caminhões deverão estar em plenas condições de funcionamento, devidamente regularizados e operados por motoristas habilitados, observando as normas de trânsito, segurança e demais legislações aplicáveis. A contratada será responsável por todos os custos necessários à execução dos serviços, incluindo combustível, manutenção dos veículos, encargos trabalhistas, seguros e demais despesas</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fone: (38) 3754-8832 / Fax: (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

Email: licitação@tresmarias.mg.gov.br

pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br

	<p>operacionais.</p> <p>A solicitação dos serviços será realizada pela Administração Municipal, que indicará local, período e tipo de atividade a ser executada, conforme solicitação via NAF – Nota de Autorização de Fornecimento, cabendo à contratada atender às solicitações dentro dos prazos e condições estabelecidos no instrumento convocatório e no contrato.</p> <p>A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração, a fim de garantir o cumprimento das condições contratuais, a qualidade dos serviços executados e a adequada utilização dos recursos públicos.</p>
DAS OBRIGAÇÕES	
DA CONTRATADA	<ol style="list-style-type: none">1. Disponibilizar motorista integrante do quadro funcional da própria Contratada, devidamente habilitado e qualificado para a execução dos serviços.2. Assumir integral responsabilidade pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos, garantindo sua plena operacionalidade durante toda a vigência contratual.3. Arcar com todas as despesas relativas ao fornecimento de combustível necessário à execução do objeto contratual.4. Disponibilizar veículos novos, com ano/modelo correspondente ao exercício vigente ou recente.5. Atender rigorosamente às especificações técnicas estabelecidas no Edital ou Termo de Referência, incluindo, mas não se limitando a: tipo de motorização, sistema de transmissão, capacidade de passageiros ou carga e requisitos de segurança.6. Garantir que os veículos possuam todos os equipamentos de segurança obrigatórios e demais acessórios exigidos pela legislação vigente, tais como airbags, sistema de freios ABS e cintos de segurança, entre outros aplicáveis.7. Realizar a entrega dos veículos dentro dos prazos estabelecidos contratualmente.8. Submeter-se ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual por servidor designado como fiscal do contrato pela Contratante.9. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, decorrentes de dolo, culpa, ineficiência ou irregularidade praticada por seus empregados ou prepostos na execução do contrato, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre estes e a Administração.10. Manter pessoal qualificado e equipamentos suficientes para assegurar a adequada prestação dos serviços.11. Assumir total responsabilidade pela qualidade do fornecimento e pelos serviços prestados.12. Proceder à imediata adequação ou substituição, por determinação da Contratante, de qualquer produto ou serviço executado em desacordo com as normas técnicas, especificações contratuais ou boas práticas aplicáveis.13. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, assistenciais, securitários e sindicais, inclusive contribuições ao Instituto



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205–000

Fone: (38) 3754–8832 / Fax: (38) 3754–8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

Email: licitação@tresmarias.mg.gov.br

pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br

	<p>Nacional do Seguro Social (INSS), relativos a seus empregados, sendo considerada única e exclusiva empregadora, sem qualquer vínculo de solidariedade ou responsabilidade subsidiária da Contratante.</p> <p>14. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas no contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante.</p> <p>15. Apresentar documentação comprobatória de sua qualificação técnica, conforme exigências do instrumento convocatório.</p> <p>16. Fornecer itens e insumos adequados, de modo a não causar danos ou comprometer a qualidade, a segurança e o desempenho dos veículos.</p> <p>17. Comunicar previamente à Contratante a data e o horário da entrega, não sendo aceitos produtos ou serviços em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.</p>
DA CONTRATANTE	<ol style="list-style-type: none">1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.2. Verificar que durante toda a vigência do contrato seja mantida a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação.3. Efetuar o pagamento no prazo previsto.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados .
PRAZO, FORMA DE PAGAMENTO	
PRAZO DE VIGÊNCIA	O contrato terá validade de 02 (dois) meses , contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada conforme legislação vigente.
HAVERÁ POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO?	Sim, nas hipóteses do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/21.
FORMA DE PAGAMENTO	<p>Meio: O pagamento será efetuado a crédito do beneficiário em um dos bancos indicados da contratada.</p> <p>Onde? Para facilidade de pagamento, solicita-se a indicação do número da conta bancária, nome do banco e agência.</p> <p>Qual o prazo? De até 30 (trinta) dias corridos, a contar da entrega do objeto, aceitação da nota fiscal, devendo a nota fiscal vir acompanhada dos documentos fiscais e prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS, FGTS) e Trabalhista.</p> <p>Prova de regularidade fiscal</p> <p>A regularidade fiscal pode ser provada pela apresentação dos documentos constantes no art.</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205–000

Fone: (38) 3754–8832 / Fax: (38) 3754–8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

Email: licitação@tresmarias.mg.gov.br

pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br

	68 da Lei Federal nº 14.133/21, quando não for possível consultar pelos sistemas oficiais. Incorrerão a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) e o recolhimento aos cofres da Prefeitura Municipal, em conformidade com o disposto no Decreto Municipal nº 3.657/2023 e suas alterações, ou outro que vier a substituir.	
PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA		
DADOS ORÇAMENTÁRIOS DA CONTRATAÇÃO	Ficha: 00317 Órgão: 02 Unidade: 02.08 Sub-Unidade: 02.08.01 Funcional Programática: 26.782.0028.2043 Elemento da Despesa: 3.3.90.39.00 Desdobramento: 12 Fonte de Recurso: 1.709 Detalhamento: 1.709.000	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES MARIAS SEC.MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS URBAN SEC.MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS URBAN DIVISÃO DE VIAS URBANAS Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica Locação de Máquinas e Equipamentos Transf. União Ref. à Compens. Financ Recur. Hídricos Transf. União Ref. à Compens. Financ Recur. Hídricos

Prefeitura Municipal de Três Marias/MG, 11 de maio de 2026.

Marcos Pereira Pinto Filho
Equipe de Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fone: (38) 3754-8832 / Fax: (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

Email: licitação@tresmarias.mg.gov.br

pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br

ANEXO III

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO (PESSOA JURÍDICA)

ÀO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO,

_____ (razão/denominação social da pessoa jurídica), CNPJ/MF nº _____, residente à _____ (endereço completo, constando bairro, cidade, UF, CEP), telefone nº _____, portador(a) do documento de identidade n.º _____ emitido por _____, requerer, através do presente, o seu credenciamento para a prestação, dos serviços _____, conforme edital e regulamento publicado por esta Secretaria.

DECLARA, sob as penas da lei, que:

- Conhece os termos do edital de credenciamento e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com os quais concorda;
- Está de acordo com as normas e tabela de valores definidos no edital;
- Realizará todas as atividades a que se propõe;
- As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras.

Junta ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada.

_____, ____ de _____ de 2026.

Nome e assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205–000

Fone: (38) 3754–8832 / Fax: (38) 3754–8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

Email: licitação@tresmarias.mg.gov.br

pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br

ANEXO IV

DECLARAÇÃO UNIFICADA PARA HABILITAÇÃO AO CREDENCIAMENTO

O interessado _____ (razão/denominação social da pessoa jurídica), CNPJ/MF nº _____, com sede à _____ (endereço completo, constando bairro, cidade, UF, CEP), telefone nº _____, neste ato representada na forma do seu _____ (estatutos/regimento/contrato social ou si próprio), pelo _____ (nome completo), inscrito no CPF nº _____ portador do documento de identidade n.º _____ emitido por _____ (endereço completo), requerer, na qualidade de solicitante ao Credenciamento N°002/2026 para a prestação, dos serviços **de locação de caminhões caçamba com motorista e combustível, destinados ao apoio das atividades de manutenção da infraestrutura do Município de Três Marias, para atender a demanda levantada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos**, na condição de participante do credenciamento em referência:

DECLARA, que possui condições de prestar os serviços em condições exigidas no edital.

DECLARA, Fornecer os equipamentos e/ ou materiais para a prestação dos serviços ora contratados;

DECLARA, Prestar serviços através de profissional devidamente habilitado;

DECLARA, sob as penas da lei, o pleno atendimento dos requisitos de habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DECLARA, sob as penas da lei, que a pessoa jurídica participante do Credenciamento nº 025/2025, Processo nº 210/2025, manterá durante a vigência contratual, todas as condições, bem como pessoal adequado e disponível para a realização do objeto do Credenciamento.

DECLARA, que esta proponente não incorre em qualquer dos impedimentos previstos neste item, quais sejam:

1. Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
 2. Não está impedida de transacionar com a administração pública ou com qualquer das suas entidades de administração indireta;
 3. Não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
 4. Não possui débitos com os órgãos da Administração direta ou indireta do Município;
 5. Que não estão ocupando cargo, emprego ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde, nos termos do § 4º do art. 26 da Lei 8.080/90;
- Por ser verdade, firmamos o presente, nos termos e sob as penas da lei.

DECLARA, sob as penas da lei, pleno atendimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, de que em suas instalações não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205–000

Fone: (38) 3754–8832 / Fax: (38) 3754–8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

Email: licitação@tresmarias.mg.gov.br

pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br

de 18 anos e nem realização de qualquer trabalho por menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

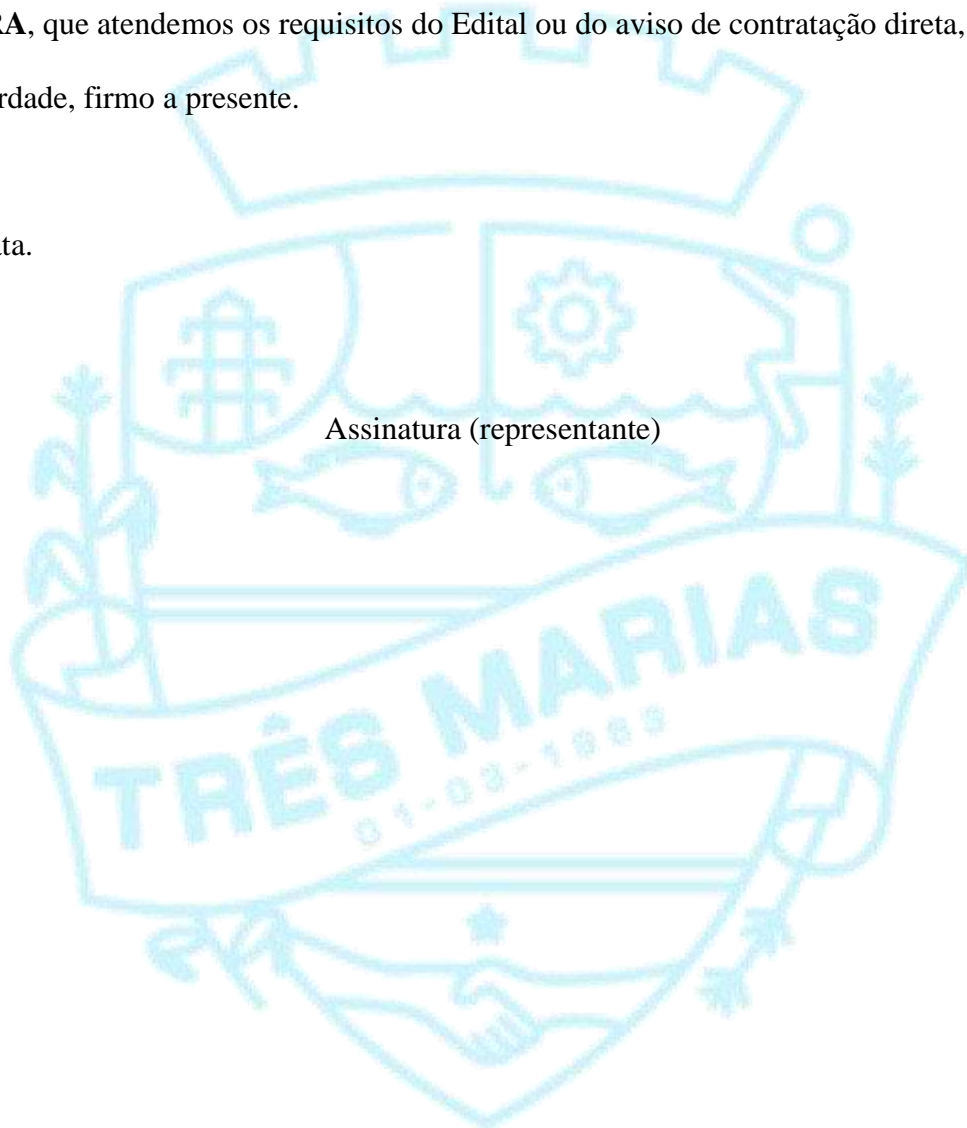
DECLARA, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

DECLARA, que atendemos os requisitos do Edital ou do aviso de contratação direta,

Por ser verdade, firmo a presente.

Local e data.

Assinatura (representante)





PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fone: (38) 3754-8832 / Fax: (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

Email: licitação@tresmarias.mg.gov.br

pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. ___/___, QUE
FAZEM ENTRE SI MUNICÍPIO DE TRÊS MARIAS,
POR INTERMÉDIO DO PREFEITO MUNICIPAL
SR. DANILO BARBOSA REZENDE E SR. (A)**

O **MUNICÍPIO DE TRÊS MARIAS**, pessoa jurídica de direito público interno localizado na Praça Castelo Branco, 03 – Centro – Três Marias/MG, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.695.008/0001-12, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Danilo Barbosa Rezende, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº. MG – 15.040.426, inscrito no CPF sob o nº. 079.222.146-00, residente e domiciliado em Três Marias/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, Sr. (a) _____, portador (a) da Cédula de Identidade R.G. nº. _____ e inscrito no CPF sob o nº. _____, (endereço completo), doravante denominada simplesmente **CONTRATADO (A)**, tendo em vista o que consta no **Processo Licitatório nº. 091/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, do Decreto Municipal nº 3.682/2023, e demais legislações cabíveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Credenciamento (Inexigibilidade) nº. 002/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 - O objeto do presente instrumento é a contratação de contratação de Pessoas Jurídicas visando à prestação de serviços de locação de caminhões caçamba com motorista e combustível, destinados ao apoio das atividades de manutenção da infraestrutura do Município de Três Marias, para atender a demanda levantada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 É objeto desta contratação:

O QUE SERÁ CONTRATADO?						
CATMAT/ CATSER	Item	Descrição	Unidade	Qtidade.	Valor Médio	Valor Total
N/L	01	CAMINHÃO CAÇAMBA CAMINHÃO 6X2 TRUCADO 12M³ OU 15 MIL KG DE CARGA: 1. Especificações do Veículo (Chassi 6x2) Tipo de Tração: 6x2 (três eixos, sendo um	HORAS	400	277,81	111.124,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205–000

Fone: (38) 3754–8832 / Fax: (38) 3754–8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

Email: licitação@tresmarias.mg.gov.br

pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br

	<p>tracionado e dois livres/direcionais). Peso Bruto Total (PBT/PBTC): Mínimo de 23.000 kg a 24.100 kg. Motor: Diesel, 6 cilindros em linha, com potência mínima de 250cv a 290cv. Norma de Emissões: Euro VI (atendendo ao Proconve P-8) ou Euro V (em modelos anteriores). Transmissão: Manual, com no mínimo 6 marchas à frente e 1 à ré (ou automatizada). Suspensão: Dianteira parabólica e traseira com eixo tandem (suspensão auxiliar). Cabine: Avançada, equipada com ar-condicionado, direção hidráulica e vidros elétricos. Freios: A ar comprimido, com freio de estacionamento atuando nas rodas traseiras. 2. Especificações da Caçamba Basculante (12m³) Capacidade volumétrica: 12 metros cúbicos (12m³). Tipo: Basculante metálica convencional. Material: Aço de alta resistência (ex: ST52 ou Hardox). Acionamento: Sistema hidráulico de basculamento com tomada de força. Acessórios: Tampa traseira com travamento automático, protetor de cabine, paralamas, caixa de ferramentas, e sinalização de segurança (faixas refletivas). Dimensões aproximadas da caçamba: Comprimento de 5 a 6 metros; largura de 2,40 a 2,50 metros; altura lateral de 0,80 a 1,20 metros (dependendo do design)</p>				
--	---	--	--	--	--

1.3 - São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 Termo de Referência;

1.3.2 Edital do Credenciamento;

1.3.3 Eventuais anexos dos documentos supracitados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205–000

Fone: (38) 3754–8832 / Fax: (38) 3754–8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

Email: licitação@tresmarias.mg.gov.br

pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 02 (dois) meses, contados da data de sua assinatura pelas partes, podendo ser prorrogado nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

As atividades serão executadas conforme solicitação da Secretaria Municipal Requisitante, no município de Três Marias/ MG.

§ 1º. O (a) contratado (a) realizará os serviços respeitando a solicitação da Secretaria Requisitante;

§ 2º. O (a) contratado (a) deverá prestar os serviços solicitados, em estrita conformidade com disposições e especificações do edital;

§ 3º. Caso não seja possível a realização dos serviços, em situações específicas, em que o (a) contratado (a) deverá imediatamente informar as razões à unidade requisitante para, ser aceitas, alterar ou definir prioridade em relação a outros serviços.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

4.1. PREÇO

4.1.1. A prestação de serviços será paga por serviço, sendo o valor deste de **R\$ 277,81 (duzentos e setenta e sete reais e oitenta e um centavos)**, perfazendo um total aproximado de **R\$ 111.124,00 (Duzentos e vinte e dois mil e duzentos e quarenta e oito reais)**.

4.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.2. FORMA DE PAGAMENTO

4.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

4.3. PRAZO DE PAGAMENTO

4.3.1. O pagamento será efetuado até 30 (trintas) dias da prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, com a correta descrição dos serviços realizados, devidamente atestada por servidor designado pela Secretaria Municipal de Administração.

4.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205–000

Fone: (38) 3754–8832 / Fax: (38) 3754–8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

Email: licitação@tresmarias.mg.gov.br

pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br

- 4.3.3. O não pagamento nos prazos previstos acarretará ao Contratante multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) do valor da parcela devida, a ser aplicado por dia de atraso até o do efetivo pagamento.

4.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste.
- 4.4.2. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- o prazo de validade;
 - a data da emissão;
 - os dados do contrato e do órgão contratante;
 - o período respectivo de execução do contrato;
 - o valor a pagar; e
 - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 4.4.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.
- 4.4.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, o que será comprovado pela documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.4.5. A critério do Contratante poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da Contratada.
- 4.4.6. É nula e não constituirá qualquer obrigação para o Contratante a prestação de serviços, sem observância do disposto no contrato.
- 4.4.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 4.4.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.4.9. A contratada caso seja regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5. CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fone: (38) 3754-8832 / Fax: (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

Email: licitação@tresmarias.mg.gov.br

pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br

- 5.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 5.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 5.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 5.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 5.8. Não haverá reajuste de preços exceto diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

6.1. São obrigações do Contratante:

- 6.1.1. Formalizar o contrato de credenciamento para o período estabelecido, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 111, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas posteriores alterações.;
- 6.1.2. Efetuar o pagamento ao contratado até 30 (trinta) dias da prestação dos serviços, após a apresentação da nota fiscal, e relatórios no final dos cursos, com a correta descrição dos serviços realizados;
- 6.1.3. Supervisionar e acompanhar, os serviços executados pelo profissional, a execução das ações previstas neste Termo de Referência;
- 6.1.4. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos do contrato a ser firmado;
- 6.1.5. Comunicar à Contratada, toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação do serviço;
- 6.1.6. Esclarecer à Contratada toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação a prestação de serviços;
- 6.1.7. Manter, sempre por escrito com a Contratada, os entendimentos sobre o objeto contratado;
- 6.1.8. Fornecer todas as informações, esclarecimentos, documentos e as condições necessárias a prestação de serviços objeto do instrumento a ser firmado;
- 6.1.9. Aplicar as penalidades previstas no edital e no contrato, na hipótese da Contratada não cumprir as cláusulas estabelecidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205–000

Fone: (38) 3754–8832 / Fax: (38) 3754–8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

Email: licitação@tresmarias.mg.gov.br

pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br

- 6.1.10. Cientificar a Contratada, por escrito, de qualquer anormalidade constatada com o serviço ora contratado para as providências cabíveis;
- 6.1.11. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Contrato e seus anexos;
- 6.1.12. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no DFD – Documento de Formalização de Demanda;
- 6.1.13. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 6.1.14. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- 6.1.15. Aplicar à Contratada sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 6.1.16. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;
- 6.1.17. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 6.1.18. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - 7.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 7.1.2. Executar os serviços de acordo com o especificado na cláusula primeira, com rigorosa e estrita obediência às prescrições e exigências contidas no Termo de Referência;
 - 7.1.3. Direcionar todos os recursos necessários, visando à obtenção do perfeito cumprimento do objeto contratual, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao **CONTRATANTE**;
 - 7.1.4. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do contrato, informando ao **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
 - 7.1.5. Providenciar a imediata correção dos defeitos apontados pelo **CONTRATANTE** quanto aos serviços executados, o objeto da contratação, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo assinalado pelo Município;
 - 7.1.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fone: (38) 3754-8832 / Fax: (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

Email: licitação@tresmarias.mg.gov.br

pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br

- 7.1.7. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano ao **CONTRATANTE**, ou ainda a terceiros, na execução da prestação dos serviços, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;
- 7.1.8. Indenizar terceiros e/ou o **CONTRATANTE**, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização por parte deste, pelos danos ou prejuízos a que der causa, por dolo ou culpa, assegurados à ampla defesa e o contraditório, devendo adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 7.1.9. Submeter-se à fiscalização por parte do **CONTRATANTE**, bem como às disposições legais em vigor;
- 7.1.10. Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços, objeto deste contrato;
- 7.1.11. Submeter-se às regras de funcionamento do **CONTRATANTE**;
- 7.1.12. Respeitar, rigorosamente, na execução do contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente;
- 7.1.13. Responsabilizar pelo pagamento dos impostos e encargos sociais, incidentes sobre a presente prestação dos serviços;
- 7.1.14. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obrigam a atender pronta e irrestritamente;
- 7.1.15. A **CONTRATADA** será responsável, em qualquer caso, por danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o **CONTRATANTE**, coisa, propriedade ou pessoas de terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do contrato, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local da prestação de serviços, correndo por sua exclusiva expensas, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento exercidos pelo **CONTRATANTE**;
- 7.1.16. Permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão do **CONTRATANTE**, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados;
- 7.1.17. Fornecer os equipamentos e/ ou materiais para a prestação dos serviços ora contratados;
- 7.1.18. Não subcontratar total ou parcialmente a prestação dos serviços, objeto deste contrato;
- 7.1.19. Comunicar a direção do **CONTRATANTE** quando, por motivo de força maior, não pôde realizar os procedimentos, no prazo máximo de 48h;
- 7.1.20. Emitir nota fiscal dos serviços realizados e apresentar a Secretaria Municipal Requisitante;
- 7.1.21. Realizar somente os serviços autorizados pela Secretaria Municipal Requisitante;
- 7.1.22. Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços necessários à boa e perfeita execução do objeto deste termo de referência.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fone: (38) 3754-8832 / Fax: (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

Email: licitacao@tresmarias.mg.gov.br

pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br

8.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

9.1. As penalidades que poderão ser cominadas à Contratada, garantida a prévia defesa do interessado, no respectivo processo administrativo, observarão os procedimentos previstos na Lei 14.133/2021.

9.2. Comete infração administrativa a credenciada que incorrer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- g) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- h) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- k) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.3. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.3.1. Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave

9.3.2. Multa, que poderá ser cobrada administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

- 9.3.2.01. 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nos casos de apresentar documentação falsa exigida para o credenciamento, praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e/ou não celebrar o Contrato;
- 9.3.2.02. 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos no Termo de Referência - Anexo I do edital, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 9.3.2.03. 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, nos casos de inexecução total do Contrato, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder;
- 9.3.2.04. De até 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, em caso de inexecução parcial do Contrato, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder;

9.4. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos descritos



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fone: (38) 3754-8832 / Fax: (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

Email: licitação@tresmarias.mg.gov.br

pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br

nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

9.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave; (art. 156, §5º, da Lei).

9.6. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

9.7. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

9.7.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

9.7.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

9.7.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

9.11. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205–000

Fone: (38) 3754–8832 / Fax: (38) 3754–8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

Email: licitação@tresmarias.mg.gov.br

pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br

- 9.12.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
- 9.13.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 10.1.** O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 10.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 10.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 10.3.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 10.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 10.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 10.3.2.01. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 10.4.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

- 11.1.** As despesas dos serviços decorrentes deste credenciamento correrão, no presente exercício, à conta de dotação consignada no orçamento vigente, a seguir descrita:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fone: (38) 3754-8832 / Fax: (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

Email: licitação@tresmarias.mg.gov.br

pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br

Ficha:	00317	
Órgão:	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES MARIAS
Unidade:	02.08	SEC. MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS URBAN
Sub-Unidade:	02.08.01	SEC. MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS URBAN
Funcional Programática:	26.782.0028.2043	DIVISÃO DE VIAS URBANAS
Elemento da Despesa:	3.3.90.39.00	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
Desdobramento:	12	Locação de Máquinas e Equipamentos
Fonte de Recurso:	1.709	Transf. União Ref. à Compens. Financ Recur. Hídricos
Detalhamento:	1.709.000	Transf. União Ref. à Compens. Financ Recur. Hídricos

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e Decreto Municipal nº 3.682/2023 e, demais normas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO (art. 92, §1º)

15.1. É eleito o Foro da Cidade de Três Marias para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Prefeitura Municipal de Três Marias, ____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE TRÊS MARIAS – CONTRATANTE

Danilo Barbosa Rezende – Prefeito Municipal

– CONTRATADA

- Representante Legal

TESTEMUNHAS: _____